



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/2018 - PERMANENTE

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, com sede na Praça Sávio Gama, 53, Aterrado, Volta Redonda-RJ, por meio da Central de Compras e Licitações, criada pelo Decreto Municipal nº 14.209 de 06 de janeiro de 2017, responsável por todas as aquisições realizadas pela Administração direta, indireta e fundacional do município, torna público que, devidamente autorizada pelo Ordenador de Despesas por delegação de competência respectivamente conferida pelo Decreto Municipal nº 14.211, de 06 de janeiro de 2017, na forma do disposto no processo administrativo n.º 5663/2018/SMF, será realizado **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**, que será regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, pelo Decreto nº 15.075/2018, demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente chamamento e pelas normas do Banco Central do Brasil e faz saber a todos os que dele tomarem conhecimento, que estão abertas as inscrições para **Credenciamento de Instituição Financeira Nacional autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil**.

DO CRENCIAMENTO:

- a) O envelope contendo a documentação serão recebidos somente na Central Geral de Compras, localizada na Praça Sávio Gama, nº 63, Aterrado – Volta Redonda/RJ, CEP: 27.215-620 - **HORÁRIO: 08:00h às 17:00h**;
- b) Analisada a documentação pela CPL e entregue todos os documentos de habilitação conforme item 6 deste edital, a empresa estará credenciada, no momento da entrega do envelope.
- c) **O Credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições preestabelecidas nesse edital, durante todo o período que a Administração precisar dos serviços, na sua vigência.**

1- DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Edital de Chamamento Público é o **Credenciamento de Instituições Financeiras** da rede nacional que estejam em funcionamento regular mediante autorização do Banco Central do Brasil para **Prestação de Serviços Bancários de Arrecadação de tributos municipais e demais receitas públicas devidas à municipalidade, por meio de documentos de Arrecadação – DAR, com código de barras em padrão FEBRABAN**, por



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

intermédio de suas agências arrecadadoras e/ou postos de atendimento, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda.

1.2 Discriminação dos quantitativos anuais

| ITEM | QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA | DOCUMENTOS |
|--------------|---------------------------|-----------------------------|
| 01 | 200.000 | CARNÊ - IPTU |
| 02 | 2.000 | ITBI |
| 03 | 2.000 | IPTU |
| 04 | 20.000 | ISSQN |
| 05 | 12.000 | TAXAS |
| 06 | 10.000 | OUTRAS RECEITAS |
| 07 | 50.000 | DÍVIDA ATIVA /PARCELAMENTOS |
| TOTAL | 296.000 | |

1.2.1 As quantidades foram estimadas com base em documentos emitidos durante o exercício de 2017 e estimativa de aumento de receita

1.3 As instituições financeiras credenciadas deverão firmar Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Arrecadação e prestação de contas, que compreenderão serviço de acolhimento, a contabilização e a prestação de contas da arrecadação.

1.4 O provimento de recursos materiais, tecnológicos e administrativos necessários à execução dos serviços objeto do presente chamamento público será de responsabilidade das Instituições Financeiras

2- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 Os Contratos de Prestação de Serviços de Arrecadação celebrados em decorrência do credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei Federal 8666/93, por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, e terá início a partir da data de sua assinatura.

2.1.1- Em caso de prorrogação, após decorrido o período contratual de 12 meses de prestação de serviço, o valor inicialmente contratado será atualizado pela variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou ainda, por ajustamento das partes.

~~2.1.2- O banco deverá apresentar mensalmente a Secretaria Municipal de Fazenda / SMF, relatório com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade e a modalidade de recebimento dos documentos: Guichê, Auto-~~



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

~~Atendimento, Internet, Lotéricas, Correspondente Bancário e Débito Automático, para autorização do pagamento das tarifas pelo Município.~~

2.1.2- O banco deverá remeter diariamente “arquivo retorno” à Secretaria Municipal de Fazenda / SMF, relatório detalhado com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade e a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração e pagamento das tarifas pelo Município.

3- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A despesa decorrente deste credenciamento correrá à conta da dotação orçamentária: ~~803.080/2018 – 03.01.04.123.1001.4005.3339039000000.0100, com disponibilidade orçamentária para 2018 de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)~~ **903.085/2019 – 03.01.04.123.1001.4005.3339039000000.0100**

4- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar do credenciamento as Instituições Financeiras, legalmente constituídas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e, que tenha instalado no Município de Volta Redonda, no mínimo 01 (uma) agência ou posto de atendimento próprio (não são considerados como tal, para efeitos deste credenciamento, os correspondentes bancários) e atendam às exigências de qualificação do Decreto 15.075/18 e do instrumento de convocação.

4.2 **Não** poderão participar do credenciamento as instituições financeiras:

4.2.1. Em consórcio;

4.2.2. Que estejam suspensas temporariamente de participar em licitação pela Prefeitura de Volta Redonda – RJ;

4.2.3. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.4. Em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

4.2.5. Legalmente impedidas de contratar com a Administração Municipal, na forma do art. 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

5- DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

5.1 A Solicitação para o Credenciamento junto à Secretaria Municipal de **Finanças Fazenda**, será apresentada por meio de Requerimento de Credenciamento nos moldes do **Anexo II DESTE EDITAL**.

5.2 O Requerimento de Credenciamento deverá estar acompanhado de Carta Proposta preenchida com os valores fixados neste edital, proposto pela municipalidade, conforme modelo **Anexo III**.

5.3 Os documentos relativos à solicitação para credenciamento deverão ser apresentados devidamente assinados e com todas as informações indicadas nos respectivos modelos, sem emendas ou rasuras.

5.4 Será credenciada para prestar os serviços de arrecadação de tributos e demais receitas municipais a instituição financeira que satisfaça as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público.

5.5 O credenciamento será concedido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Fazenda, mediante expedição de ato declaratório de credenciamento.

5.6 Após a declaração de credenciamento, antes de iniciar a prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e receitas municipais, a instituição financeira deverá:

5.6.1. Firmar contrato administrativo de prestação de serviços;

5.6.2. Comunicar à Secretaria Municipal de Fazenda as agências que irão acolher a arrecadação, informando os seguintes dados de cada estabelecimento:

5.6.2.1. Denominação da agência;

5.6.2.2. Número de inscrição no CNPJ;

5.6.2.3. Endereço das agências do Município que estarão habilitadas a receber (logradouro, número, complemento, bairro, CEP);

5.6.2.4. Código completo de identificação pelo qual a agência é reconhecida externamente.

5.6.2.5. Indicar representante legal, nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.7 As alterações de dados cadastrais da instituição financeira e de suas agências arrecadoras, bem assim a inclusão, exclusão e a substituição do representante previsto no inciso III do art. 27 deverão ser informadas à Secretaria Municipal de **Finanças Fazenda**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

6- DA HABILITAÇÃO

6.1 As Instituições Financeiras interessadas em participar do credenciamento, deverão apresentar a solicitação para inclusão e a documentação necessária para habilitação, conforme Decreto 15.075/18 e previsto no Edital.

6.2 Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em uma via, original ou cópias autenticadas em cartório ou por servidor do órgão responsável pelas compras e licitações, ou, ainda, publicados em imprensa oficial.

6.3 Os documentos de habilitação deverão estar em nome do estabelecimento (matriz ou filial) que efetivamente apresentar a proposta, exceto as certidões emitidas em favor de todos os estabelecimentos.

6.4 As certidões que não constarem prazo de validade, serão reputadas válidas até 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua data da expedição.

6.5 A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, juntamente com a documentação solicitada, numerada sequencialmente.

6.6 A documentação de habilitação será relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e atendimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.6.1. A documentação para a habilitação jurídica consistirá em:

6.6.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.6.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.6.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.6.2. A documentação relativa a regularidade fiscal será comprovada com:

6.6.2.1. Inscrição no CNPJ;

6.6.2.2. Inscrição no cadastro municipal de contribuintes, compatível com o objeto do credenciamento;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

6.6.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal expedida pela Receita Federal do Brasil;

6.6.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, expedida de pela Secretaria Estadual de Fazenda e Procuradoria Geral do Estado;

6.6.2.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

6.6.2.6. Prova de regularidade com a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do certificado de regularidade fiscal emitido pela Caixa Econômica Federal;

6.6.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.6.3. A qualificação técnica para habilitação deverá ser demonstrada por meio de apresentação da autorização para funcionamento fornecida pelo Banco Central do Brasil, com declaração de que a instituição está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial.

6.6.4. A comprovação da qualificação econômico-financeira para habilitação dar-se-á por meio da Certidão Negativa de falência, concordata, intervenção ou liquidação.

6.6.5. Para comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, as instituições apresentarão declaração na forma do **Anexo IV DESTE EDITAL**.

7- DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1 As Instituições Financeiras credenciadas terão o prazo de 02 (dois) dias úteis, após o recebimento da ordem de início, para darem início à prestação dos serviços de recebimento/arrecadação de DAR, disponibilizando conta bancária e toda infraestrutura específica para atendimento.

8- DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1 As instituições financeiras credenciadas prestarão serviços de arrecadação de tributos municipais e demais receitas municipais de acordo com as condições previstas em edital e contrato.

8.2 A prestação dos serviços de arrecadação se dará com o acolhimento, contabilização e prestação de contas da arrecadação.

8.3 A arrecadação dos tributos e demais receitas municipais far-se-á:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

8.3.1. Por meio de Documentos de Arrecadação - DAR em guichê de caixa **das agências bancárias, lotéricas, correspondentes bancários e bancos postais;**

8.3.2. Por meio de Documento de Arrecadação - DAR ~~em canais alternativos: internet, telefone, autoatendimento~~ em terminais de autoatendimento (caixa eletrônico), *internet banking*, aplicativos de *smartphone*, telefone, cobrança ativa por transferência de arquivos, ou qualquer outro meio eletrônico de cobrança disponibilizado pela instituição financeira credenciada;

8.4 O pagamento dos Documentos de Arrecadação deverá ser realizado em espécie ou cheque, **cartão de débito ou débito em conta, salvo o pagamento em Correspondente Bancário, que deverá ser efetuado, exclusivamente, em espécie ou cartão de débito;** ficando a instituição financeira arrecadadora autorizada a debitar, em forma de estorno, os cheques porventura devolvidos, indicando o nome do contribuinte e o número do documento a que se refere.

8.5 Os dados de arrecadação de tributos e outras receitas municipais **lançados no Documento de Arrecadação - DAR** deverão ser **validados verificados** pelo agente arrecadador no momento do acolhimento, **quanto ao correto preenchimento e ausência de emendas ou rasuras**, conforme especificações técnicas definidas pela Secretaria Municipal de Fazenda.

8.6 É vedado à instituição financeira arrecadadora recusar ou selecionar sujeitos passivos, ou exigir qualquer formalidade não prevista em lei ou em normas da Secretaria Municipal de Fazenda.

8.7 Nenhum valor será devido pelos sujeitos passivos às instituições financeiras arrecadadoras, em decorrência do acolhimento de arrecadação de receitas municipais, além do previsto no respectivo DAR.

8.8 **Não será admitido o recebimento de documentos (DAR) com a data de vencimento expirada.** Quando o vencimento do tributo ou receita municipal coincidir com dias de sábado, domingo ou feriados federais, estaduais ou municipais, o prazo de pagamento será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte ao do vencimento.

8.9 Nos documentos de arrecadação acolhidos em guichê de caixa, após validação dos seus dados, serão apostos chancela de recebimento, denominada autenticação, que compreende a impressão, de forma legível, no espaço apropriado, dos seguintes caracteres:

8.9.1 Sigla, símbolo ou logotipo da instituição financeira.

8.9.2. Número da autenticação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

8.9.3. Data do pagamento.

8.9.4. Valor.

8.9.5. Identificação da máquina autenticadora.

8.10 As operações de autenticação em DAR serão feitas somente em duas vias, sendo uma via para o sujeito passivo e outra para a instituição financeira, facultada, tão somente, na hipótese de existir demais vias, a aposição de carimbo da instituição financeira.

8.11 É vedada a reprodução de autenticação por meio de decalque a carbono ou por qualquer outra forma.

8.12 Para os pagamentos realizados em canais alternativos, servirá como comprovante o lançamento de débito no extrato de conta corrente, devidamente identificado, ou recibo próprio de valor idêntico ao documento de arrecadação.

8.13 Os valores arrecadados serão contabilizados na conta intitulada "Recebimento de Tributos Municipais", observando as normas específicas de contabilidade editadas pelo Bacen.

8.14 É vedado ao agente arrecadador dar qualquer destinação ao produto da arrecadação de receitas municipais que não aquela de manter sob sua guarda, em conta específica, desde o acolhimento até a transferência à Conta do Tesouro Municipal.

8.15 Após o acolhimento e a contabilização da arrecadação, a instituição financeira deverá efetuar, de forma centralizada, a prestação de contas da arrecadação, que compreende o recolhimento do produto da arrecadação diária à Conta do Tesouro Municipal e a remessa informatizada dos dados de arrecadação à Secretaria Municipal de Fazenda.

~~8.16 O recolhimento do produto da arrecadação diária à Conta do Tesouro Municipal deverá ser efetuado pela instituição financeira até 02 (dois) dias úteis após o seu acolhimento, acompanhada de aviso de crédito indicando o valor e o período de arrecadação a que se refere.~~

8.16 O recolhimento do produto da arrecadação diária à Conta do Tesouro Municipal deverá ser efetuado pela instituição financeira **em até 02 (dois) dias úteis para os recebimentos em espécie ou débito em conta e em até 04 (dias) para os recebimentos em cheque, a contar do seu acolhimento**, em conformidade com o "arquivo retorno".



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

8.17 Para efeito de recolhimento do produto da arrecadação, só não serão considerados como dias úteis os sábados, domingos, feriados municipais, feriados estaduais e feriados nacionais.

8.18 A instituição financeira que efetuar recolhimento do produto da arrecadação em atraso deverá pagar encargos, constituídos por atualização monetária, multa e juros de mora na forma dos parágrafos 2º e 3º, do art. 147 da Lei Municipal nº 1.896/84, cuja quitação ocorrerá com o recolhimento do produto dos encargos à Conta Única do Tesouro Municipal.

8.19 Os dados relativos aos encargos serão enviados aos sistemas de controle da Secretaria Municipal de Fazenda para efeito de geração do registro de pagamento de encargos de mora - "DAR eletrônico de encargos de mora".

8.20 Após a efetivação do crédito dos encargos de mora à Conta do Tesouro Municipal, a Secretaria Municipal de Fazenda colocará à disposição da instituição financeira arrecadadora o comprovante de pagamento dos encargos de mora.

8.21 Quando ocorrer recolhimento de produto arrecadado em atraso sem pagamento de encargos ou com pagamento a menor, a dívida será calculada mediante distribuição proporcional, que consiste em apurar o quanto do valor devido foi extinto pelo recolhimento ou pagamento de encargos a menor.

8.22 Sobre o saldo remanescente, decorrente da aplicação da distribuição proporcional, incidirão encargos de mora.

8.23 A falta de recolhimento do produto arrecadado ou de pagamento de remuneração ou de encargos de mora devidos, enseja o encaminhamento do débito à Procuradoria Geral do Município, para inscrição em Dívida Ativa do Município, nos termos da legislação em vigor.

8.24 O recolhimento do produto arrecadado e os encargos de mora poderão ser exigidos a qualquer tempo.

8.25 A responsabilidade pelo recolhimento de valores arrecadados e de encargos de mora não exime o agente arrecadador, se for o caso, da sanção administrativa disciplinar cabível.

8.26 A remessa dos dados de arrecadação diária deverá ser efetuada pela instituição financeira arrecadadora, por meio de transmissão de **arquivo eletrônico no formato CNAB240, até as 9h de no** 1º dia útil após a arrecadação.

8.27 **A Instituição Financeira estará autorizada a efetuar estorno de documentos de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no 1º dia útil após a arrecadação.

9- DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Os serviços de arrecadação serão remunerados por tarifa por documento recebido em caixas de agências, postos de atendimento bancário, conveniadas, terminais eletrônicos, internet ou qualquer outro meio admitido.

9.2 O valor da tarifa será atualizado monetariamente, a cada doze meses, a partir da assinatura do contrato, de acordo com a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, observada a legislação em vigor.

9.3 O Município pagará pela prestação dos serviços os valores unitários de tarifas, a seguir:

~~9.3.1 R\$ 1,44 (um real e quarenta e quatro centavos) por DAR com Código de Barras padrão FEBRABAN recebido nos canais de autoatendimento, internet, telefone ou qualquer meio eletrônico;~~

~~9.3.2 R\$ 1,88 (um real e oitenta e oito centavos) por DAR com Código de Barras padrão FEBRABAN recebido nos caixas de agências bancárias, lotéricas, correspondentes bancários e banco postal.~~

9.3.1 R\$ 1,44 (um real e quarenta e quatro centavos) por DAR com Código de Barras padrão FEBRABAN recebido nos seguintes canais: terminais de autoatendimento (caixa eletrônico), *internet banking*, aplicativos de *smartphone*, telefone, cobrança ativa por transferência de arquivos, ou qualquer outro meio eletrônico de cobrança disponibilizado pela instituição financeira credenciada;

9.3.2 R\$ 1,88 (um real e oitenta e oito centavos) por DAR com Código de Barras padrão FEBRABAN recebido nos seguintes canais: guichês de caixas das agências bancárias, lotéricas, correspondentes bancários e bancos postais.

9.4 A instituição financeira interessada em aderir ao credenciamento em epígrafe poderá optar pelo canal de atendimento de seu interesse, desde que não ultrapasse os valores prefixados.

9.5 Valor total estimado para o período de 12 (doze) meses será de **R\$600.000,00 (seiscentos mil reais)** que serão distribuídos para atender demanda de arrecadação efetuada pelas instituições credenciadas.

9.6 O quantitativo de documentos e valor estimado são apenas uma previsão, o que não poderá ser considerado pelas instituições credenciadas como



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

compromisso ou obrigação do Município em realizá-lo, nem gerar qualquer direito ou expectativa de direito.

9.7 A fixação dos valores constantes do presente credenciamento foi apurada pela média dos valores praticados nos contratos vigentes com o Município nos anos de 2017;

9.8 No caso de prorrogação de contrato, as tarifas serão reajustadas pelo IPCA/IBGE, acumulado no período da vigência do contrato, por termo de aditamento tendo como base o mês que antecede o término do termo de credenciamento, mantidas as condições da contratação inicial.

9.9 As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária – Cód. Reduzido nº ~~803.080/2018~~ ~~03.01.04.123.1001.4005.3339039000000.0100~~
903.085/2019 – 03.01.04.123.1001.4005.3339039000000.0100

10- DO DESCREDENCIAMENTO

~~10.3~~ **10.1** O descredenciamento da instituição financeira ocorrerá com a rescisão do contrato administrativo de prestação de serviços de arrecadação.

~~10.4~~ **10.2** O descredenciamento da instituição financeira será realizado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Fazenda, mediante expedição de ato declaratório de descredenciamento.

11- DA RESCISÃO DO CONTRATO E PENALIDADES

11.1. O contrato de prestação de serviços **será** rescindido quando:

11.1.1. Deixar a instituição financeira de cumprir as condições exigidas neste Decreto e no contrato de prestação de serviços;

11.1.2. Houver fusão ou incorporação, e não comunicação do fato à Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de sua concretização; ou

11.1.3. For decretada a liquidação da Instituição Financeira pelo Bacen.

~~11.3.~~ **11.2** A rescisão do contrato **poderá** ocorrer quando a instituição financeira:

11.2.1. Sofrer intervenção do Bacen;

11.2.2. Descumprir as normas da Secretaria Municipal de Fazenda relativas à prestação de serviços de arrecadação de receitas municipais;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

11.2.3. Praticar irregularidade na execução das atividades de arrecadação que configure ilícito penal;

11.2.4. Solicitar o descredenciamento.

11.2.5. O contrato poderá também ser rescindido mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima ~~de 60 (sessenta) dias~~ de 30 (trinta) dias.

11.2.6. A inexecução total ou parcial do presente contrato também poderá ensejar sua rescisão, através de ato unilateral e escrito, nos moldes dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa, ficando a Administração com direito de retomar os serviços e aplicar multas a instituição financeira responsável, além de exigir, se for o caso, indenização.

11.2.7. O não cumprimento das obrigações contratuais previstas neste instrumento resultará em multa gradativa, limitada a 10% do valor do contrato, podendo, em caso de reincidência ser dobrada.

12- DA FISCALIZAÇÃO

~~12.3~~ 12.1 A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda.

13-DOS RECURSOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

~~13.3~~ 13.1 Das decisões da Comissão Permanente de Licitação, que culminarem em deferimento ou indeferimento do pleito de credenciamento de qualquer proponente, poderá ser interposto recurso, no prazo de estebelecido no art. 109 da Lei 8.666/93, contados do dia subsequente à intimação dos atos do Município, assegurando-se em qualquer instância o direito à ampla defesa e ao contraditório, no prazo e forma da lei, manifestando-se previamente a Central Geral de Compras sobre o pleito recursal.

~~13.4~~ 13.2 A petição recursal devidamente fundamentada deverá ser protocolada na Prefeitura, através da Central Geral de Compras, localizada na Praça Sávio Gama, 63, 2º andar, Aterrado, Volta Redonda-RJ, –CEP 27.215-620.

~~13.5~~ 13.3 Os recursos serão recebidos, analisados e julgados de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

~~13.6~~ 13.4 As impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas à Central Geral de Compras e protocoladas no endereço constante no neste Edital, conforme estabelecido no art. 41 § 1º e § 2º da Lei 8.666/93, no horário de 9h às 11:30h e das 14h às 17:30h, podendo qualquer cidadão, inclusive, solicitar esclarecimentos e requerer providências, mediante solicitação fundamentada



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

dirigida a Central Geral de Compras, que caberá decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias uteis.

~~13.7~~ 13.5 A impugnação feita tempestivamente pelos interessados, não as impedirá de participar, em querendo, da qualificação até a decisão definitiva a ela pertinente.

~~13.8~~ 13.6 Sendo necessário o adiamento da data para o início da qualificação (entrega dos documentos de habilitação) ou havendo necessidade de modificação no Edital, o Município de Volta Redonda:

I – comunicará o fato aos interessados;

II – republicará o Edital escoimado dos eventuais vícios constatados, reabrindo o prazo para o início da qualificação;

III – devolverá às credenciadas os documentos já entregues na Central Geral de Compras, para eventuais alterações ou adaptações.

~~13.9~~ 13.7 Não serão reconhecidas impugnações apresentadas por fax, por meio eletrônico ou vencido o prazo legal.

~~13.10~~ 13.6 Caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo estipulado no art. 109 da Lei 8.666/93.

~~13.8.1.~~ 13.6.1 O recurso referido no item anterior será recebido no mesmo local da entrega da documentação do pedido de credenciamento e serão dirigidos à Central Geral de Compras, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 01 (um) dia útil, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento do recurso.

~~13.8.2.~~ 13.6.2 O recurso interposto será comunicado aos demais credenciados, que poderão contrarrazoá-lo de acordo com a Lei 8.666/93.

14-DISPOSIÇÕES GERAIS

~~14.3~~ 14.1 A instituição financeira arrecadadora é responsável pelas ações e omissões de seus funcionários e/ou prepostos.

~~14.4~~ 14.2 A instituição financeira arrecadadora deve manter sigilo sobre as informações dos recebimentos de arrecadação de tributos e receitas municipais, sob pena de responsabilização.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

14.5 14.3 As atividades das instituições financeiras arrecadoras serão controladas e auditadas pela Secretaria Municipal de Fazenda, bem como pelos órgãos de controle interno e externo.

14.6 14.4 Quando ocorrerem irregularidades na execução das atividades de arrecadação, serão aplicadas sanções administrativas nas condições e formas definidas em edital de chamamento público e contrato administrativo de prestação de serviços, observado o disposto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

14.7 14.5 A instituição financeira arrecadora deverá fornecer as informações sobre documentos e atividades relacionadas com a arrecadação de receitas municipais sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Fazenda, **mediante remuneração da tarifa própria da instituição financeira.**

14.8 14.6 A Secretaria Municipal de **Finanças Fazenda** poderá editar as normas complementares necessárias à execução das atividades das instituições financeiras credenciadas para arrecadação de tributos e receitas municipais.

~~**14.9** — Correrá por conta do Município e/ou dos Contribuintes, os serviços de impressão e distribuição dos documentos de arrecadação.~~

14.10 14.7 O Município de Volta Redonda reserva-se o direito de encerrar ou revogar total ou parcialmente o presente Edital de Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.11 14.8 Quaisquer informações quanto aos termos deste Edital serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, das 8:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00h, de 2ª a 6ª feira, exceto nos feriados do Município de Volta Redonda, do Estado do Rio Janeiro e Nacional, na Praça Sávio Gama, nº 63, Aterrado – Volta Redonda/RJ Volta Redonda/RJ, CEP: 27.215-620, Telefone: (24) 3339-9037



Processo nº 5663/2018 Fls: _____
Chamamento Público nº 016/2018 CGC

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

14.12 **14.9** São anexos deste Edital, que dele fazem parte integrante:

ANEXO I – Projeto Básico

ANEXO II - Modelo de Requerimento de Credenciamento;

ANEXO III - Modelo de Carta Proposta para Credenciamento;

ANEXO IV - Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, Empregador Pessoa Jurídica 18 anos;

ANEXO V - Minuta do contrato

Volta Redonda, 22 de maio de 2019.

Elaborado por:

Carolina Rodriguez de Souza
Setor de Divisão de Normatização e Editais (DNE)

Autorizado por:

Fabiano Vieira Andrade de Souza
Secretário de Fazenda



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

1. INTRODUÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 15.075 de 16 de abril de 2018, promoverá Chamamento Público para **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS** autorizadas pelo Banco Central do Brasil celebração de contrato para prestação de serviços bancários de arrecadação tributos municipais e demais receitas públicas devidas à municipalidades com prestação de contas por meio magnético, por meio de Documentos de Arrecadação – DAR, com código de barras em padrão FEBRABAN, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda, com as seguintes condições:

2. OBJETO:

2.1. O Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação detributos municipais e demais receitas públicas devidas à municipalidade com prestação de contas por meio magnético, através de DAR, com código de barras em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências arrecadadoras e/ou postos de atendimento, nos seguintes quantitativos anuais:

| ITEM | QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA | DOCUMENTOS |
|--------------|----------------------------------|-----------------------------|
| 01 | 200.000 | CARNÊ - IPTU |
| 02 | 2.000 | ITBI |
| 03 | 2.000 | IPTU |
| 04 | 20.000 | ISSQN |
| 05 | 12.000 | TAXAS |
| 06 | 10.000 | OUTRAS RECEITAS |
| 07 | 50.000 | DÍVIDA ATIVA /PARCELAMENTOS |
| TOTAL | 296.000 | |

Nota: As quantidades foram estimadas com base em documentos emitidos durante o exercício de 2017 e estimativa de aumento de receita.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

2.2. As instituições financeiras credenciadas deverão firmar Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Arrecadação e prestação de contas, que compreenderão serviço de acolhimento, a contabilização e a prestação de contas da arrecadação.

2.3. O provimento de recursos materiais, tecnológicos e administrativos necessários à execução dos serviços objeto do presente chamamento público será de responsabilidade das Instituições Financeiras

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A abertura do processo de credenciamento de instituições financeiras aptas a prestação de serviços de arrecadação tem por fundamento a manutenção das atividades arrecadatórias da Secretaria Municipal de Fazenda visando à facilitação do processo de arrecadação, melhoria e ampliação do atendimento aos contribuintes.

4. DO PRAZO:

4.1. Os Contratos de Prestação de Serviços de Arrecadação celebrados em decorrência do credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei Federal 8666/93, por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, e terá início a partir da data de sua assinatura.

5. DAS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar do credenciamento as Instituições Financeiras, legalmente constituídas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e, que tenha instalado no Município de Volta Redonda, no mínimo 01 (uma) agência ou posto de atendimento próprio (não são considerados como tal, para efeitos deste credenciamento, os correspondentes bancários) e atendam às exigências de qualificação do Decreto 15.075/18 e do instrumento de convocação.

5.2. Não poderão participar do credenciamento as instituições financeiras:

5.2.1. Em consórcio;

5.2.2. Que estejam suspensas temporariamente de participar em licitação pela Prefeitura de Volta Redonda – RJ;

5.2.3. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

5.2.4. Em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

5.2.5. Legalmente impedidas de contratar com a Administração Municipal, na forma do art. 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. As Instituições Financeiras interessadas em participar do credenciamento, deverão apresentar a solicitação para inclusão e a documentação necessária para habilitação, conforme Decreto 15.075/18 e previsto no Edital.

6.2. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em uma via, original ou cópias autenticadas em cartório ou por servidor do órgão responsável pelas compras e licitações, ou, ainda, publicados em imprensa oficial.

6.3. Os documentos de habilitação deverão estar em nome do estabelecimento (matriz ou filial) que efetivamente apresentar a proposta, exceto as certidões emitidas em favor de todos os estabelecimentos.

6.4. As certidões que não constarem prazo de validade, serão reputadas válidas até 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua data da expedição.

6.5. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, juntamente com a documentação solicitada, numerada sequencialmente.

6.6. A documentação de habilitação será relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e atendimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.6.1. A documentação para a habilitação jurídica consistirá em:

6.6.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.6.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.6.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

6.6.2. A documentação relativa a regularidade fiscal será comprovada com:

6.6.2.1. Inscrição no CNPJ;

6.6.2.2. Inscrição no cadastro municipal de contribuintes, compatível com o objeto do credenciamento;

6.6.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal expedida pela Receita Federal do Brasil;

6.6.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, expedida de pela Secretaria Estadual de Fazenda e Procuradoria Geral do Estado;

6.6.2.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

6.6.2.6. Prova de regularidade com a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do certificado de regularidade fiscal emitido pela Caixa Econômica Federal;

6.6.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.6.3. A qualificação técnica para habilitação deverá ser demonstrada por meio de apresentação da autorização para funcionamento fornecida pelo Banco Central do Brasil, com declaração de que a instituição está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial.

6.6.4. A comprovação da qualificação econômico-financeira para habilitação dar-se-á por meio da Certidão Negativa de falência, concordata, intervenção ou liquidação.

6.6.5. Para comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, as instituições apresentarão declaração na forma do Anexo II do Decreto Municipal nº 15.075/2018.

7. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

7.1. A Solicitação para o Credenciamento junto à Secretaria Municipal de **Finanças Fazenda**, será apresentada por meio de Requerimento de Credenciamento nos moldes do Anexo I do Decreto Municipal nº 15.075/2018.

7.2. O Requerimento de Credenciamento deverá estar acompanhado de Carta Proposta, preenchida com os valores fixados no edital, proposto pela municipalidade, conforme modelo Anexo III do Decreto Municipal nº 15.075.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

7.3. Os documentos relativos à solicitação para credenciamento deverão ser apresentados devidamente assinados e com todas as informações indicadas nos respectivos modelos, sem emendas ou rasuras.

7.4. Será credenciada para prestar os serviços de arrecadação de tributos e demais receitas municipais a instituição financeira que satisfaça as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público.

7.5. O credenciamento será concedido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Fazenda, mediante expedição de ato declaratório de credenciamento.

7.6. Após a declaração de credenciamento, antes de iniciar a prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e receitas municipais, a instituição financeira deverá:

7.6.1. Firmar contrato administrativo de prestação de serviços;

7.6.2. Comunicar à Secretaria Municipal de Fazenda as agências que irão acolher a arrecadação, informando os seguintes dados de cada estabelecimento:

7.6.2.1. Denominação da agência;

7.6.2.2. Número de inscrição no CNPJ;

7.6.2.3. Endereço das agências do Município que estarão habilitadas a receber (logradouro, número, complemento, bairro, CEP);

7.6.2.4. Código completo de identificação pelo qual a agência é reconhecida externamente.

7.6.2.5. Indicar representante legal, nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.7. As alterações de dados cadastrais da instituição financeira e de suas agências arrecadoras, bem assim a inclusão, exclusão e a substituição do representante previsto no inciso III do art. 27 deverão ser informadas à Secretaria Municipal de **Finanças Fazenda**.

8. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

8.1. As Instituições Financeiras credenciadas terão o prazo de 02 (dois) dias úteis, após o recebimento da ordem de início, para darem início à prestação dos serviços de recebimento/arrecadação de DAR, disponibilizando conta bancária e toda infraestrutura específica para atendimento.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

9. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

9.1. As instituições financeiras credenciadas prestarão serviços de arrecadação de tributos municipais e demais receitas municipais de acordo com as condições previstas em edital e contrato.

9.2. A prestação dos serviços de arrecadação se dará com o acolhimento, contabilização e prestação de contas da arrecadação.

9.3. A arrecadação dos tributos e demais receitas municipais far-se-á:

9.3.1. Por meio de Documentos de Arrecadação - DAR em guichê de caixa;

9.3.2. Por meio de Documento de Arrecadação - DAR em canais alternativos: internet, telefone, autoatendimento.

~~9.4. O pagamento dos Documentos de Arrecadação deverá ser realizado em espécie ou cheque, ficando a instituição financeira arrecadadora autorizada a debitar, em forma de estorno, os cheques porventura devolvidos, indicando o nome do contribuinte e o número do documento a que se refere.~~

9.4. O pagamento dos Documentos de Arrecadação deverá ser realizado em espécie, cheque, cartão de débito ou débito em conta, salvo o pagamento em Correspondente Bancário, que deverá ser efetuado, exclusivamente, em espécie ou cartão de débito; ficando a instituição financeira arrecadadora autorizada a debitar, em forma de estorno, os cheques porventura devolvidos, indicando o nome do contribuinte e o número do documento a que se refere.

~~9.5. Os dados de arrecadação de tributos e outras receitas municipais deverão ser validados pelo agente arrecadador no momento do acolhimento, conforme especificações técnicas definidas pela Secretaria Municipal de Fazenda.~~

9.5. Os dados de arrecadação de tributos e outras receitas municipais lançados no Documento de Arrecadação - DAR deverão ser verificados pelo agente arrecadador no momento do acolhimento, quanto ao correto preenchimento e ausência de emendas ou rasuras, conforme especificações técnicas definidas pela Secretaria Municipal de Fazenda.

9.6. É vedado à instituição financeira arrecadadora recusar ou selecionar sujeitos passivos, ou exigir qualquer formalidade não prevista em lei ou em normas da Secretaria Municipal de Fazenda.

9.7. Nenhum valor será devido pelos sujeitos passivos às instituições financeiras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

arrecadoras, em decorrência do acolhimento de arrecadação de receitas municipais, além do previsto no respectivo DAR.

9.8. **Não será admitido o recebimento de documentos (DAR) com a data de vencimento expirada.** Quando o vencimento do tributo ou receita municipal coincidir com dias de sábado, domingo ou feriados federais, estaduais ou municipais, o prazo de pagamento será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte ao do vencimento.

9.9. Nos documentos de arrecadação acolhidos em guichê de caixa, após validação dos seus dados, serão apostos chancela de recebimento, denominada autenticação, que compreende a impressão, de forma legível, no espaço apropriado, dos seguintes caracteres:

9.9.1 Sigla, símbolo ou logotipo da instituição financeira.

9.9.2. Número da autenticação.

9.9.3. Data do pagamento.

9.9.4. Valor.

9.9.5. Identificação da máquina autenticadora.

9.10. As operações de autenticação em DAR serão feitas somente em duas vias, sendo uma via para o sujeito passivo e outra para a instituição financeira, facultada, tão somente, na hipótese de existir demais vias, a aposição de carimbo da instituição financeira.

9.11. É vedada a reprodução de autenticação por meio de decalque a carbono ou por qualquer outra forma.

9.12. Para os pagamentos realizados em canais alternativos, servirá como comprovante o lançamento de débito no extrato de conta corrente, devidamente identificado, ou recibo próprio de valor idêntico ao documento de arrecadação.

9.13. Os valores arrecadados serão contabilizados na conta intitulada "Recebimento de Tributos Municipais", observando as normas específicas de contabilidade editadas pelo Bacen.

9.14. É vedado ao agente arrecadador dar qualquer destinação ao produto da arrecadação de receitas municipais que não aquela de manter sob sua guarda, em conta específica, desde o acolhimento até a transferência à Conta do Tesouro Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

9.15. Após o acolhimento e a contabilização da arrecadação, a instituição financeira deverá efetuar, de forma centralizada, a prestação de contas da arrecadação, que compreende o recolhimento do produto da arrecadação diária à Conta do Tesouro Municipal e a remessa informatizada dos dados de arrecadação à Secretaria Municipal de Fazenda.

9.16. O recolhimento do produto da arrecadação diária à Conta do Tesouro Municipal deverá ser efetuado pela instituição financeira **até 02 (dois) dias úteis** após o seu acolhimento, ~~acompanhada de aviso de crédito indicando o valor e o período de arrecadação a que se refere~~ em conformidade com o "arquivo retorno".

9.17. Para efeito de recolhimento do produto da arrecadação, só não serão considerados como dias úteis os sábados, domingos, feriados municipais, feriados estaduais e feriados nacionais.

9.18. A instituição financeira que efetuar recolhimento do produto da arrecadação em atraso deverá pagar encargos, constituídos por atualização monetária, multa e juros de mora na forma dos parágrafos 2º e 3º, do art. 147 da Lei Municipal nº 1.896/84, cuja quitação ocorrerá com o recolhimento do produto dos encargos à Conta Única do Tesouro Municipal.

9.19. Os dados relativos aos encargos serão enviados aos sistemas de controle da Secretaria Municipal de Fazenda para efeito de geração do registro de pagamento de encargos de mora - "DAR eletrônico de encargos de mora".

9.20. Após a efetivação do crédito dos encargos de mora à Conta do Tesouro Municipal, a Secretaria Municipal de Fazenda colocará à disposição da instituição financeira arrecadadora o comprovante de pagamento dos encargos de mora.

9.21. Quando ocorrer recolhimento de produto arrecadado em atraso sem pagamento de encargos ou com pagamento a menor, a dívida será calculada mediante distribuição proporcional, que consiste em apurar o quanto do valor devido foi extinto pelo recolhimento ou pagamento de encargos a menor.

9.22.. Sobre o saldo remanescente, decorrente da aplicação da distribuição proporcional, incidirão encargos de mora.

9.23. A falta de recolhimento do produto arrecadado ou de pagamento de remuneração ou de encargos de mora devidos, enseja o encaminhamento do débito à Procuradoria Geral do Município, para inscrição em Dívida Ativa do Município, nos termos da legislação em vigor.

9.24. O recolhimento do produto arrecadado e os encargos de mora poderão ser exigidos a qualquer tempo.

9.25. A responsabilidade pelo recolhimento de valores arrecadados e de encargos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

de mora não exime o agente arrecadador, se for o caso, da sanção administrativa disciplinar cabível.

9.26. A remessa dos dados de arrecadação diária deverá ser efetuada pela instituição financeira arrecadadora, por meio de transmissão de **arquivo eletrônico no formato CNAB240**, até ~~as 9h de~~ no 1º dia útil após a arrecadação.

9.27. A Instituição Financeira estará autorizada a efetuar estorno de documentos de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no 1º dia útil após a arrecadação

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

10.1. São obrigações das Instituições Financeiras:

10.1.1. Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação municipal - DAR, aprovados pela Secretaria Municipal de Fazenda, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento.

10.1.2. Arrecadar os tributos e demais receitas municipais em toda sua rede de agências credenciadas, em consonância com os termos do edital de credenciamento e contrato de prestação de serviços.

10.1.3. Apresentar à Secretaria Municipal de Fazenda, no ato da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, meios necessários à implementação dos serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

10.1.4. Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da instituição, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do Contrato.

10.1.5. Promover a arrecadação dos Documentos (DAR) pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Fazenda;

10.1.6. Abster-se de cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

10.1.7. Autenticar o DAR em todas as suas vias, na forma prevista no item 9.9.

10.1.8. Manter os documentos de arrecadação arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;

10.1.9. Enviar ao Município, no prazo de 1 (um) dia útil, arquivo eletrônico no formato CNAB240, como total das transações realizadas no dia anterior, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pela Secretaria da Fazenda;

~~10.1.10. Remeter, mensalmente, ao Município o extrato da Conta de Arrecadação - "Recebimento de Tributos Municipais", sem nenhum ônus adicional para o Município;~~

10.1.10. Remeter ao Município o extrato da Conta de Arrecadação - "Recebimento de Tributos Municipais", sempre que solicitado;

10.1.11. Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas municipais diárias à Conta do Tesouro Municipal e a remessa informatizada dos dados de arrecadação à Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de até **02 (dois) dias úteis** após o seu acolhimento.

10.1.12. Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição;

10.1.13. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do credenciamento.

~~10.1.14. Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração das tarifas pela prestação dos serviços;~~

10.1.14. Remeter diariamente "arquivo retorno" à Secretaria Municipal de Fazenda com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração e pagamento das tarifas pela prestação dos serviços;

10.1.15. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

10.1.16. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a instituição financeira



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

10.1.17. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

~~10.1.18. Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma de recolhimento, para autorização do pagamento das tarifas pelo Município;~~

~~10.1.19. Disponibilizar os arquivos de retorno relativos aos recebimentos realizados pela instituição, no dia seguinte à data do recebimento, bem como reenvio em até 02 (dois) dias úteis sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Fazenda.~~

10.1.19. Disponibilizar os arquivos de retorno relativos aos recebimentos realizados pela instituição, no dia seguinte à data do recebimento, bem como, o a disponibilização, em até 02 (dois) dias úteis, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante remuneração da tarifa própria da instituição financeira.

10.1.20. Abster-se de utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;

11. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1. São obrigações do Município:

11.1.1. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos e demais receitas municipais;

11.1.2. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

11.1.3. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

11.1.4. Remunerar a instituição financeira pelos serviços efetivamente prestados mediante pagamento de tarifas;

11.1.5. Colocar à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

11.1.6. Entregar à Instituição Financeira:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

11.1.6.1. Recibo do arquivo enviado;

11.1.6.2. Mensagem de aceitação ou rejeição do arquivo enviado.

12. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços de arrecadação serão remunerados por tarifa por documento recebido em caixas de agências, postos de atendimento bancário, conveniadas, terminais eletrônicos, internet ou qualquer outro meio admitido.

12.2. O valor da tarifa será atualizado monetariamente, a cada doze meses, a partir da assinatura do contrato, de acordo com a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, observada a legislação em vigor.

12.3. O Município pagará pela prestação dos serviços os valores unitários de tarifas, a seguir:

~~12.3.1. R\$ 1,44 (um real e quarenta e quatro centavos) por DAR com Código de Barras padrão FEBRABAN recebido nos canais de autoatendimento, internet, telefone ou qualquer meio eletrônico;~~

~~12.3.2 R\$ 1,88 (um real e oitenta e oito centavos) por DAR com Código de Barras padrão FEBRABAN recebido nos caixas de agências bancárias, lotéricas, correspondentes bancários e banco postal.~~

12.3.1 R\$ 1,44 (um real e quarenta e quatro centavos) por DAR com Código de Barras padrão FEBRABAN recebido nos seguintes canais: terminais de autoatendimento (caixa eletrônico), *internet banking*, aplicativos de *smartphone*, telefone, cobrança ativa por transferência de arquivos, ou qualquer outro meio eletrônico de cobrança disponibilizado pela instituição financeira credenciada;

12.3.2 R\$ 1,88 (um real e oitenta e oito centavos) por DAR com Código de Barras padrão FEBRABAN recebido nos seguintes canais: guichês de caixas das agências bancárias, lotéricas, correspondentes bancários e bancos postais.

12.4. A instituição financeira interessada em aderir ao credenciamento em epígrafe poderá optar pelo canal de atendimento de seu interesse, desde que não ultrapasse os valores prefixados.

12.5. O Valor total estimado para o período de 12 (doze) meses será de **R\$600.000,00 (seiscentos mil reais)** que serão distribuídos para atender demanda de arrecadação efetuada pelas instituições credenciadas.

12.6. O quantitativo de documentos e valor estimado são apenas uma previsão, o que não poderá ser considerado pelas instituições credenciadas como compromisso



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

ou obrigação do Município em realizá-lo, nem gerar qualquer direito ou expectativa de direito.

12.7.A fixação dos valores constantes do presente credenciamento foi apurada pela média dos valores praticados nos contratos vigentes com o Município nos anos de 2017;

12.8. No caso de prorrogação de contrato, as tarifas serão reajustadas pelo IPCA/IBGE, acumulado no período da vigência do contrato, por termo de aditamento tendo como base o mês que antecede o término do termo de credenciamento, mantidas as condições da contratação inicial.

12.9. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária – **Cód. Reduzido nº** ~~803.080/2018~~ - ~~03.01.04.123.1001.4005.3339039000000.0100~~ - ~~903.085/2019~~ - **03.01.04.123.1001.4005.333903900000.0100**

13. DO DESCRENCIAMENTO

13.1. O descredenciamento da instituição financeira ocorrerá com a rescisão do contrato administrativo de prestação de serviços de arrecadação.

13.2. O descredenciamento da instituição financeira será realizado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Fazenda, mediante expedição de ato declaratório de descredenciamento.

14. DA RESCISÃO DO CONTRATO E PENALIDADES

14.1. O contrato de prestação de serviços **será** rescindido quando:

14.1.1. Deixar a instituição financeira de cumprir as condições exigidas neste Decreto e no contrato de prestação de serviços;

14.1.2. Houver fusão ou incorporação, e não comunicação do fato à Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de sua concretização; ou

14.1.3. For decretada a liquidação da Instituição Financeira pelo Bacen.

14.2. A rescisão do contrato **poderá** ocorrer quando a instituição financeira:

14.2.1. Sofrer intervenção do Bacen;

14.2.2. Descumprir as normas da Secretaria Municipal de Fazenda relativas à prestação de serviços de arrecadação de receitas municipais;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

14.2.3. Praticar irregularidade na execução das atividades de arrecadação que configure ilícito penal;

14.2.4. Solicitar o descredenciamento.

14.2.5. O contrato poderá também ser rescindido mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de ~~60 (sessenta)~~ 30 (trinta) dias.

14.2.6. A inexecução total ou parcial do presente contrato também poderá ensejar sua rescisão, através de ato unilateral e escrito, nos moldes dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa, ficando a Administração com direito de retomar os serviços e aplicar multas a instituição financeira responsável, além de exigir, se for o caso, indenização.

14.2.7. O não cumprimento das obrigações contratuais previstas neste instrumento resultará em multa gradativa, limitada a 10% do valor do contrato, podendo, em caso de reincidência ser dobrada.

15. DA FISCALIZAÇÃO:

15.1.A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1.A instituição financeira arrecadadora é responsável pelas ações e omissões de seus funcionários e/ou prepostos.

16.2. A instituição financeira arrecadadora deve manter sigilo sobre as informações dos recebimentos de arrecadação de tributos e receitas municipais, sob pena de responsabilização.

16.3. As atividades das instituições financeiras arrecadadoras serão controladas e auditadas pela Secretaria Municipal de Fazenda, bem como pelos órgãos de controle interno e externo.

16.4. Quando ocorrerem irregularidades na execução das atividades de arrecadação, serão aplicadas sanções administrativas nas condições e formas definidas em edital de chamamento público e contrato administrativo de prestação de serviços, observado o disposto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

16.5. A instituição financeira arrecadadora deverá fornecer as informações sobre documentos e atividades relacionadas com a arrecadação de receitas municipais sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Fazenda.



Processo nº 5663/2018 Fls: _____
Chamamento Público nº 016/2018 CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

16.6. A Secretaria Municipal de **Finanças** **Fazenda** poderá editar as normas complementares necessárias à execução das atividades das instituições financeiras credenciadas para arrecadação de tributos e receitas municipais.

~~16.7. Correrá por conta do Município e/ou dos Contribuintes, os serviços de impressão e distribuição dos documentos de arrecadação.~~

Volta Redonda/RJ, 22 de maio de 2019.

Fabiano Vieira de Andrade Souza
Secretário de Fazenda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS
ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(Em papel timbrado da Instituição Financeira)

AO
MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA,
ILMA. SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA,

| | |
|---|------------------|
| I- IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA | |
| NOME: | |
| CNPJ: | INSC. MUNICIPAL: |
| ENDEREÇO: | |
| CIDADE/UF: | CEP: |
| II – IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE | |
| NOME: | |
| CPF: | RG: |
| FUNÇÃO: | |
| III- REQUERIMENTO | |
| <p>A instituição financeira, acima identificada, vem requerer seu credenciamento junto à Secretaria Municipal de Fazenda para arrecadação de tributos e receitas municipais por suas agências e/ou postos de atendimentos (correspondentes bancários, banco postal, lotéricas, etc.) em funcionamento ou que vierem a funcionar no Município, nos termos do Decreto Municipal nº -----.</p> <p>Para fins de credenciamento, informo que a instituição financeira possui --- (-----) agências e --- (-----) postos de atendimento (lotéricas, correspondentes bancários, bancos postais) situados no Município de Volta Redonda, anexando para tanto, relação na forma do inciso II, do art. 27 do Decreto nº ----.</p> <p>Declara para os devidos fins que atende a todos os requisitos do Decreto nº ----- para fins de credenciamento, obrigando-se ao cumprimento das disposições nele contidas.</p> <p>Nestes termos, Pede e espera deferimento.</p> <p>Volta Redonda/RJ, ----- /-----/ -----.</p> <p>_____ Assinatura do Responsável Legal pela Instituição (Reconhecer Firma)</p> | |



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

(Em papel timbrado da Instituição Financeira)

AO
MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA,
ILMA. SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA,

-----, inscrito no CNPJ nº -----, com endereço na -----
-----, por seu representante legal, Sr(a) -----, portador(a) da Carteira de
Identidade nº -----, inscrito(a) no CPF no -----, vem apresentar
proposta de prestação de serviços de arrecadação de tributos e outras receitas
municipais, com o seguinte valor unitário por arrecadação efetuada:

- R\$ (.....) por documento de
arrecadação recebido nos caixas de agências bancárias, lotéricas,
correspondentes bancários e banco postal.

- R\$ (.....) por documento de
arrecadação recebido nos canais de autoatendimento, internet, telefone ou
qualquer meio eletrônico.

Volta Redonda/RJ, ---- de ----- de -----.

.....
(nome e assinatura com firma reconhecida do representante legal da instituição)



Processo nº 5663/2018 Fls: _____
Chamamento Público nº 016/2018 CGC

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES **(Constituição Federal Art. 7º Inc. XXXIII)**

A Empresa, abaixo assinada, inscrita no CNPJ sob o nº....., participante do Edital de Credenciamento nº 016/2018, Processo Administrativo nº 5663/2018, promovida pela Prefeitura Municipal de volta Redonda/RJ, por intermédio de seu representante legal, DECLARA que não atribui ao menor de dezoito anos trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 e na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

_____, em ____/____/2018.

() Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Processo nº 5663/2018 Fls: _____
Chamamento Público nº 016/2018 CGC

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 5663/2018/PMVR
Edital de Chamamento Público nº 016/2018

CONTRATO nº XXX/2018/PMVR

Contrato de Prestação de Serviços de Arrecadação de Tributos Municipais e outras receitas que entre si celebram o MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA e a(o) -----

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, inscrito no CNPJ sob o nº -----, com sede na Praça Sávio Gama, nº 53, representado pelo Sr. Prefeito Municipal Elderson Ferreira da Silva, portador do R.G. nº ----- e do C.P.F nº -----, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, representada pela Sra. Secretária Municipal, doravante denominado MUNICÍPIO; e, de outro lado, o(a) -----, inscrito no CNPJ/MF sob o nº -----, com sede na rua -----, nº---, bairro -----, neste município, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) ----- portador(a) do R.G. nº ----- e do C.P.F nº -----, doravante denominado simplesmente INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, na forma e nas condições abaixo relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - O presente contrato tem por objeto prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos municipais e outras receitas, representados por Documentos de Arrecadação – DAR, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Contrato, em todo o território nacional, através da Instituição Financeira Credenciada junto ao Município de Volta Redonda, nos termos do Decreto Municipal nº 15.075/2018, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda, conforme justificativas apresentadas no processo administrativo nº **5663/2018**, preços, prazos, procedimentos e demais condições descritas no Projeto Básico – anexo I, do Edital de **Chamamento Público nº 016/2018**.

Parágrafo primeiro. Os serviços objeto do presente contrato compreendem o acolhimento, a contabilização e a prestação de contas da arrecadação **por meio eletrônico**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Parágrafo segundo. O provimento de recursos materiais, tecnológicos e administrativos necessários à execução dos serviços objeto do presente chamamento público será de responsabilidade da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

Parágrafo terceiro – ~~O MUNICÍPIO providenciará~~ A emissão dos documentos de arrecadação aos contribuintes ~~padronizado~~ será em formulário específico para os tributos e demais receitas, permitindo, assim, a automação dos serviços de arrecadação por parte da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

Parágrafo quarto. O MUNICÍPIO é o responsável pelas informações lançadas nos documentos de arrecadação e enviadas em arquivos, referente aos dados da cobrança, cabendo à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a disponibilização para a arrecadação em seus canais de recebimento.

Parágrafo quinto - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não se responsabilizará, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando o documento de arrecadação for impróprio ou contiver emendas e/ou rasuras.

Parágrafo sexto. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA conservará o sigilo sobre as informações prestadas pelo Município no âmbito do presente Contrato, durante e após sua vigência, e somente utilizará para as finalidades estritas previstas neste instrumento, não as divulgando ou permitindo sua divulgação, direta ou indireta, a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito da outra parte. Não respondendo a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA pelo sigilo e proteção da informação que:

- a- Esteja publicamente disponível;
- b- Seja obtida de terceiros sem restrição sobre sua divulgação;
- c- Seja desenvolvida independentemente por uma das partes, sem referência a informação, qualificada como confidencial;
- d- Tenha sua divulgação determinada por ordem judicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO – O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei Federal 8666/93, por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA dará início à prestação dos serviços de arrecadação de DAR, disponibilizando conta bancária e toda infraestrutura específica para atendimento no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da assinatura do presente instrumento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Parágrafo primeiro. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, no mesmo prazo, deverá comunicar à Secretaria Municipal de Fazenda as agências que irão acolher a arrecadação, informando os seguintes dados de cada estabelecimento:

- I. Denominação da agência;
- II. Número de inscrição no CNPJ;
- III. Endereço das agências do Município que estarão habilitadas a receber (logradouro, número, complemento, bairro, CEP);
- IV. Código completo de identificação pelo qual a agência é reconhecida externamente.
- V. Indicar representante legal, nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo segundo. As alterações de dados cadastrais da instituição financeira e de suas agências arrecadoras, bem assim a inclusão, exclusão e a substituição do representante previsto no inciso III do art. 27 deverão ser informadas à Secretaria Municipal de **Finanças Fazenda**.

Parágrafo terceiro. Quando houver fusão ou incorporação de instituição financeira credenciada por instituição financeira não credenciada junto à Secretaria Municipal de Fazenda, caso esta tenha interesse na continuidade da prestação de serviços de arrecadação, deverá solicitar o seu credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA ARRECADAÇÃO - A prestação dos serviços de arrecadação se dará com o acolhimento, contabilização e prestação de contas da arrecadação.

Parágrafo primeiro. A arrecadação dos tributos e demais receitas municipais far-se-á:

- I- Por meio de Documentos de Arrecadação - DAR em guichê de caixa;
- II- Por meio de Documento de Arrecadação - DAR em canais alternativos: internet, telefone, autoatendimento.

Parágrafo segundo. O pagamento dos Documentos de Arrecadação deverá ser realizado em espécie, cheque, **cartão de débito ou débito em conta, salvo o pagamento em Correspondente Bancário, que deverá ser efetuado, exclusivamente, em espécie ou cartão de débito**, ficando a instituição financeira arrecadora autorizada a debitar, em forma de estorno, os cheques porventura devolvidos, indicando o nome do contribuinte e o número do documento a que se refere.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Parágrafo terceiro. Os cheques apresentados para quitação dos documentos, devem ser de emissão do próprio contribuinte ou de terceiros, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.

Parágrafo quarto. O valor do cheque acolhido pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, na forma prevista e eventualmente não honrado, será debitado na conta de arrecadação denominada – “Recebimento de Tributos”.

Parágrafo quinto. Os dados de arrecadação de tributos e outras receitas municipais lançados no Documento de Arrecadação - DAR deverão ser ~~validados~~ **verificados** pelo agente arrecadador no momento do acolhimento, **quanto ao correto preenchimento e ausência de emendas ou rasuras**, conforme especificações técnicas definidas pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo sexto. É vedado à instituição financeira arrecadadora recusar ou selecionar sujeitos passivos, exigir qualquer formalidade não prevista em lei ou em normas da Secretaria Municipal de Fazenda e cobrar dos sujeitos passivos quaisquer valores além do previsto no respectivo DAR.

Parágrafo sétimo. Não será admitido o recebimento de documentos (DAR) com a data de vencimento expirada. Quando o vencimento do tributo ou receita municipal coincidir com dias de sábado, domingo ou feriados federais, estaduais ou municipais, o prazo de pagamento será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte ao do vencimento.

Parágrafo oitavo. A validação dos pagamentos realizados em guichês de caixa se dará com o lançamento da sigla, símbolo ou logotipo da instituição financeira, número da autenticação, data do pagamento, valor e identificação da máquina autenticadora.

Parágrafo nono. É vedado ao agente arrecadador dar qualquer destinação ao produto da arrecadação de receitas municipais que não aquela de manter sob sua guarda, em conta específica, desde o acolhimento até a transferência à Conta do Tesouro Municipal.

Parágrafo décimo. A Instituição Financeira está autorizada a efetuar estorno de documentos de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no 1º dia útil após a arrecadação.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE DOS VALORES – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá efetuar, de forma centralizada, a prestação de contas da arrecadação, que compreende o recolhimento do produto da arrecadação diária à Conta do Tesouro Municipal e a remessa informatizada dos dados de arrecadação à Secretaria Municipal de Fazenda.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Parágrafo primeiro. O recolhimento do produto da arrecadação diária à Conta do Tesouro Municipal – conta nº....., da agência nº, banco – deverá ser efetuado pela instituição financeira **até 02 (dois) dias úteis** após o seu acolhimento, ~~acompanhada de aviso de crédito indicando o valor e o período de arrecadação a que se refere~~ em conformidade com o “arquivo retorno”.

Parágrafo segundo. Não serão considerados como dias úteis os sábados, domingos, feriados municipais, feriados estaduais e feriados nacionais.

Parágrafo terceiro. O recolhimento do produto da arrecadação em atraso implicará no pagamento de encargos, constituídos por atualização monetária, multa e juros de mora na forma dos parágrafos 2º e 3º, do art. 147 da Lei Municipal nº 1.896/84, cuja quitação ocorrerá com o recolhimento do produto dos encargos à Conta Única do Tesouro Municipal, na forma do art. 48 e 49 do Decreto Municipal nº 15.075/2018.

Parágrafo quarto. Caso fique constatado que houve repasse indevido de valores, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA poderá solicitar o reembolso da respectiva importância mediante apresentação de pedido específico diretamente à Secretaria Municipal de Fazenda, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência,

Parágrafo quinto. A utilização do procedimento de devolução de que trata o parágrafo anterior o é de responsabilidade exclusiva da instituição financeira arrecadadora, sujeitando-a, no caso de uso indevido, aos encargos previstos no art. 48 deste Decreto, calculados a partir do dia útil seguinte ao da efetivação da devolução até a data de sua regularização

Parágrafo sexto. A falta de recolhimento do produto arrecadado ou de pagamento de remuneração ou de encargos de mora devidos, enseja o encaminhamento do débito à Procuradoria Geral do Município, para inscrição em Dívida Ativa do Município, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo sétimo. A responsabilidade pelo recolhimento de valores arrecadados e de encargos de mora não exime o agente arrecadador, se for o caso, da sanção administrativa disciplinar cabível.

Parágrafo oitavo. A remessa diária dos dados de arrecadação deverá ser efetuada pela instituição financeira arrecadadora, por meio de transmissão de **arquivo eletrônico no formato CNAB240**, ~~até as 9h de~~ no 1º dia útil após a arrecadação.

CLÁSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA – São obrigações das Instituições Financeiras:

I. Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação municipal - DAR, aprovados pela Secretaria Municipal de Fazenda,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento.

II. Arrecadar os tributos e demais receitas municipais em toda sua rede de agências credenciadas, em consonância com os termos do edital de credenciamento e contrato de prestação de serviços.

III. Apresentar à Secretaria Municipal de Fazenda, no ato da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, meios necessários à implementação dos serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

IV. Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da instituição, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do Contrato.

VI. Promover a arrecadação dos Documentos (DAR) pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Fazenda;

VII. Abster-se de cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VIII. Autenticar o DAR em todas as suas vias, nos moldes previstos no edital e contrato;

IX. Manter os documentos de arrecadação arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;

X. Enviar ao Município, no prazo de 1 (um) dia útil, arquivo eletrônico no formato CNAB240, com o total das transações realizadas no dia anterior, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pela Secretaria da Fazenda;

XI. Remeter, **mensalmente**, ao Município o extrato da Conta de Arrecadação - "Recebimento de Tributos Municipais", **sem nenhum ônus adicional para o Município sempre que solicitado**;

XII. Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas municipais diárias à Conta do Tesouro Municipal e a remessa informatizada dos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

dados de arrecadação à Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de até **02 (dois) dias úteis** após o seu acolhimento.

XIII. Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição;

XIV. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do credenciamento.

~~XV. Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração das tarifas pela prestação dos serviços;~~

XV. Remeter diariamente “arquivo retorno” à Secretaria Municipal de Fazenda com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração e pagamento das tarifas pela prestação dos serviços.

XVI. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XVII. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a instituição financeira obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XVIII. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

~~XIX. Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento, para autorização do pagamento das tarifas pelo Município;~~

~~XX. Disponibilizar os arquivos de retorno relativos aos recebimentos realizados pela instituição, no dia seguinte à data do recebimento, bem como reenvio em até 02 (dois) dias úteis sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Fazenda.~~

XX. Disponibilizar os arquivos de retorno relativos aos recebimentos realizados pela instituição, no dia seguinte à data do recebimento, bem como a disponibilização, em até 02 (dois) dias úteis, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante remuneração da tarifa própria da instituição financeira.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

XXI. Abster-se de utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: São obrigações do Município:

I. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos e demais receitas municipais;

II. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

III. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

IV. Remunerar a instituição financeira pelos serviços efetivamente prestados mediante pagamento de tarifas;

V. Colocar à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

VI. Entregar à Instituição Financeira:

a) Recibo do arquivo enviado;

b) Mensagem de aceitação ou rejeição do arquivo enviado.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS – Os serviços de arrecadação serão remunerados por tarifa por documento os valores unitários a seguir

~~I. R\$ 1,44 (um real e quarenta e quatro centavos) por DAR com Código de Barras padrão FEBRABAN recebido nos canais de autoatendimento, internet, telefone ou qualquer meio eletrônico;~~

~~II. R\$ 1,88 (um real e oitenta e oito centavos) por DAR com Código de Barras padrão FEBRABAN recebido nos caixas de agências bancárias, lotéricas, correspondentes bancários e banco postal.~~

I. **R\$ 1,44 (um real e quarenta e quatro centavos)** por DAR com Código de Barras padrão FEBRABAN recebido nos seguintes canais: terminais de autoatendimento (caixa eletrônico), *internet banking*, aplicativos de *smartphone*, telefone, cobrança ativa por transferência de arquivos, ou qualquer outro meio eletrônico de cobrança disponibilizado pela instituição financeira credenciada;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

II. R\$ 1,88 (um real e oitenta e oito centavos) por DAR com Código de Barras padrão FEBRABAN recebido nos seguintes canais: guichês de caixas das agências bancárias, lotéricas, correspondentes bancários e bancos postais.

Parágrafo primeiro – No caso de prorrogação de contrato, as tarifas serão reajustadas pelo IPCA/IBGE, acumulado no período da vigência do contrato, por termo de aditamento tendo como base o mês que antecede o término do termo de credenciamento, mantidas as condições da contratação inicial.

Parágrafo segundo – O valor das tarifas será debitado na conta mantida junto a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA nos mesmos prazos previstos para repasse do produto da arrecadação.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária – **Cód. Reduzido nº 803.080/2018 - 03.01.04.123.1001.4005.333903900000.0100**, ~~com disponibilidade orçamentária para 2018 de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) 903.085/2019 - 03.01.04.123.1001.4005.333903900000.0100.~~

CLÁUSULA DÉCIMA–DA FISCALIZAÇÃO – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda, conforme ato de designação de fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA–RESCISÃO E PENALIDADES – O presente contrato poderá ser rescindido, mediante simples aviso extrajudicial de qualquer das partes, com antecedência mínima de ~~60 (sessenta)~~ **30 (trinta)** dias ou, ainda, quando a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

- I. sofrer intervenção do Bacen;
- II. descumprir as normas da Secretaria Municipal de Fazenda relativas à prestação de serviços de arrecadação de receitas municipais;
- III. praticar irregularidade na execução das atividades de arrecadação que configure ilícito penal;
- IV. solicitar o descredenciamento.
- V. deixar de executar total ou parcial o objeto do presente contrato, nos moldes dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa, ficando a Administração com direito de retomar os serviços e aplicar multas a instituição financeira responsável, além de exigir, se for o caso, indenização.

Parágrafo primeiro. O contrato de prestação de serviços será rescindido quando a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

I. deixar a instituição financeira de cumprir as condições exigidas neste Decreto e no contrato de prestação de serviços;

II. houver fusão ou incorporação, e não comunicação do fato à Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de sua concretização; ou

III. for decretada a liquidação da Instituição Financeira pelo Bacen.

Parágrafo segundo. O não cumprimento das obrigações contratuais previstas neste instrumento resultará em multa gradativa, limitada a 10% do valor do contrato, podendo, em caso de reincidência ser dobrada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES - Este Contrato poderá ser aditado por acordo entre os partícipes mediante celebração de termo aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arrecadadora deverá fornecer as informações sobre documentos e atividades relacionadas com a arrecadação de receitas municipais sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo primeiro. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA fica dispensada de prestar informações acerca de arrecadação ~~supostamente realizada há mais de 10 (dez) anos, a contar da data da arrecadação, e não confirmada nos sistemas de controle da Secretaria Municipal de Fazenda,~~ quando ultrapassados os prazos previstos na cláusula sexta, itens IX e XVIII.

Parágrafo segundo. No caso de descumprimento pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA do envio de informações relativas à arrecadação, esta ficará sujeita às penalidades administrativas previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A instituição financeira arrecadadora é responsável pelas ações e omissões de seus funcionários e/ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A instituição financeira arrecadadora deve manter sigilo sobre as informações dos recebimentos de arrecadação de tributos e receitas municipais, sob pena de responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A assinatura deste Contrato revoga quaisquer outros documentos firmados anteriormente entre as partes com o mesmo objetivo.

